

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

## LEI Nº 931/2019

INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Sooretama a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2° A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

 I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

 II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

 IV – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;



Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro-Cep.: 29927-000 CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

 V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões
Permanentes da Câmara Municipal;

VI – acompanhar os debates promovidos pelo Fórum Municipal de Mulheres e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 3° A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora Adjunta. A Procuradora Especial da Mulher será escolhida dentre as vereadoras eleitas, e não havendo nenhuma eleita na legislatura, a seleção acontecerá entre as suplentes.

Parágrafo único: A Procuradora Adjunta será indicada pela Procuradora Especial da Mulher, com a atribuição de substituir a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborar no cumprimento das atribuições da procuradoria.





Rua Vitório Bobbio, 281 - Centro-Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 - TELEFAX.: 3273-1282

Art. 4º A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação

com a Comissão Permanente, encaminhamento às demandas recebidas de

sua competência.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente,

durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que

necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso

parlamentar.

Art. 6° A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no

mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 7° Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial

da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara

Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos

vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal de Sooretama

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.

CASSIO DIAS LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO